



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo
BRASIL

Gabinete da Prefeita

LEI Nº 503/2009

DA NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS I e II do ARTIGO 5º, DO ARTIGO 6º, DO 12, AO ARTIGO 18, AO INCISO I DO ARTIGO 20, ACRESCENTA PARÁGRAFOS NO ARTIGO 28 E NO 30, AOS ANEXOS I, III E V DA LEI MUNICIPAL N.º 03 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006 (PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO) E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROSEMEIRE MARIA GUIDOTTI SCHOLL, Prefeita do Município de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – O inciso I do artigo 5º, da Lei Municipal n.º 03 de 23 de dezembro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:-

"Art. 5º...

I – Classe de Docentes:

- a) Professor de Educação Básica I;
- b) Professor de Educação Especial;
- c) Professor de Educação Básica II;
- d) Educador Infantil;
- e) Monitor de Educação Básica;
- f) Monitor de Informática."

II – Classe de Suporte Pedagógico – Caráter permanente através de Concurso de Provas e Títulos:



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo
BRASIL

Gabinete da Prefeita

- a) Supervisor de Ensino;
- b) Diretor de Escola;
- c) Diretor de Escola de Educação Infantil;
- d) Coordenador Pedagógico;
- e) Vice-Diretor de Escola."

Art. 2º – O artigo 6º, da Lei Municipal n.º 03 de 22 de dezembro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:-

"Art. 6º - Os integrantes das classes docentes exercerão suas atividades na seguinte conformidade:

I – Professor de Educação Básica I, nas classes de Educação Infantil, formada por crianças de 0 a 5 anos de idade, nas primeiras cinco séries do Ensino Fundamental, com crianças de 6 a 10 anos de idade e também do equivalente as primeiras séries do Ensino Fundamental na Educação de Jovens e Adultos;

II – Professor de Educação Especial, nas classes de Educação Especial, quando em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular, e quando necessário dará apoio especializado na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de Educação Especial;

III– Professor de Educação Básica II, nas classes de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental regulares, nas diferentes disciplinas, nas classes de 5ª a 8ª série da Educação de Jovens e Adultos e nas classes do Ensino Médio;

IV- Educador Infantil, nas classes de Educação Infantil, formada por crianças de 0 a 5 anos de idade que estudam em período integral;

V – Monitor de Educação Básica, no apoio das escolas onde funcionem Educação Infantil, Ensino Fundamental tanto na modalidade regular como Educação de Jovens e Adultos;



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho

Estado de São Paulo

BRASIL

Gabinete da Prefeita

VI – Monitor de Informática, nas classes de Educação Infantil, Ensino Fundamental na modalidade regular ou de Educação de Jovens e Adultos desde que haja um projeto pedagógico de informática a ser desenvolvido com alunos das escolas ou com a comunidade escolar.”

Art. 3º – O artigo 12, da Lei Municipal n.º 03 de 22 de dezembro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:-

“ **Art. 12** – A jornada de trabalho do docente é constituída de horas em atividades com alunos, de horas de trabalho pedagógico na escola e de horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.

§ 1º - A jornada semanal básica de trabalho docente do Professor de Educação Básica I e II, do Monitor de Educação Básica e do Monitor de Informática será composta por:

1 – 25 (vinte e cinco) horas em atividades com alunos;

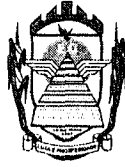
2 – 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) na escola em atividades coletivas e 03 (três) em local de livre escolha pelo docente e/ou quando convocados pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura;

§ 2º - A hora de trabalho docente terá a duração de 60 (sessenta) minutos, dentre os quais 50 (cinquenta) minutos, no mínimo, serão dedicados à tarefa de ministrar a aula.

§ 3º - Fica assegurado ao docente, no mínimo, 15 (quinze) minutos consecutivos de descanso por período letivo.”

§ 4º - A jornada semanal básica de trabalho docente do Educador Infantil será composta por 40(quarenta) horas em atividades com alunos.

Art. 4º – O artigo 18, da Lei Municipal n.º 03 de 22 de dezembro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:-



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo
BRASIL

Gabinete da Prefeita

“ **Art. 18** – Os cargos das Classes de Suporte Pedagógico terão a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, com exceção do cargo de Supervisor de Ensino que será exercido com jornada semanal de 30 (trinta) horas.”

Art. 5º – O inciso I do artigo 20, da Lei Municipal n.º 03 de 22 de dezembro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:-

“**Art. 20** – ...

I – Anexo V – Escala de Vencimentos – Classe Docente, aplicável às classes de Professor de Educação Básica I, Educador Infantil e Monitor de Informática (Faixa 2), Professor de Educação Especial (Faixa 3), Professor de Educação Básica II (Faixa 4) e Monitor de Educação Básica (Faixa 10);”

Art. 6º – Acrescenta-se o seguinte parágrafo no artigo 28 da Lei Municipal n.º 03 de 22 de dezembro de 2006:-

“**§ 2º** – Os professores investidos no cargo de Educador Infantil, Monitor de Educação Básica e Monitor de Informática não farão jus a promoção elencada no caput deste artigo.

Art. 7º – Acrescenta-se o seguinte parágrafo no artigo 30 da Lei Municipal n.º 03 de 22 de dezembro de 2006:-

“**§ Unico** – Os professores investidos no cargo de Educador Infantil, Monitor de Educação Básica e Monitor de Informática não farão jus a evolução funcional elencada no caput deste artigo.

Art. 8º – Alteram-se os anexos I, III e V no que couber quanto à criação dos cargos de Educador Infantil, Monitor de Educação Básica e Monitor de Informática conforme quadros em anexo.



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo
BRASIL

Gabinete da Prefeita

Art. 9º – Os anexos II, III e VI onde consta o cargo de Diretor de Escola, Diretor de Escola de Educação Infantil, Coordenador Pedagógico e Vice Diretor de Escola como sendo integrante da Classe de Suporte Pedagógico em Comissão passará a ser integrante da Classe de Suporte Pedagógico em caráter permanente através de concurso público de provas e títulos.

Art. 10 – Mantêm-se todas as situações pré-existentes a presente lei quanto aos requisitos para provimento dos cargos.

Art. 11 – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12 – Permanecem em vigor as demais disposições da Lei Municipal n.º 03 de 22 de dezembro de 2006, revogando aquelas que conflitem com a presente lei complementar.

Art. 13 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2009.

Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho, aos 27 de fevereiro de 2009.


ROSEMEIRE MARIA GUIDOTTI SCHOLL
Prefeita do Município

Publicado por afixação no quadro de Editais da Prefeitura Municipal na data supra. Conforme dispõe o artigo 66, da LOMEC.


Valmir Aparecido Caetano
Diretor Administrativo

Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1.645 - Parque das Indústrias
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13165-000

www.pmengenheirocoelho.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo
BRASIL

Gabinete da Prefeita

ANEXO I

A que se refere o Artigo 5º da Lei Complementar nº 03/2006

I – Classes dos Docentes

DENOMINAÇÃO	QUADRO	FAIXA
Professor de Educação Básica I, Educador Infantil e Monitor de Informática	Q.M.P.M. – Q.E.P.	2
Professor de Educação Especial	Q.M.P.M. – Q.E.P.	3
Professor de Educação Básica II	Q.M.P.M. – Q.E.P.	4
Monitor de Educação Básica	Q.M.P.M. – Q.E.P.	10



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo
BRASIL

Gabinete da Prefeita

ANEXO III

A que se refere o Artigo 9º da Lei Complementar nº 03/2006.

I – Classe de Docentes

Denominação	Formas de Provimento	Requisitos para Provimento do Cargo
Professor de Educação Básica I	Concurso Público de Provas e Títulos	Curso Superior de Pedagogia de licenciatura plena com habilitação em Educação Infantil ou no Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série, ou curso normal em nível médio.
Professor de Educação Especial	Concurso Público de Provas e Títulos	Curso Superior de Pedagogia de licenciatura plena com habilitação específica em Educação Especial ou curso superior de Educação Especial, admitindo como formação mínima o curso normal em nível médio e curso de 180 (cento e oitenta) horas oferecido pelas APAEs (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) ou similar.



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo
BRASIL

Gabinete da Prefeita

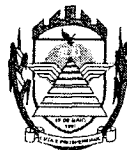
Professor de Educação Básica II	Concurso Público de Provas e Títulos	Curso Superior, licenciatura plena com habilitação específica em área própria ou formação superior em área correspondente e complementação pedagógica nos termos da legislação vigente.
Educador Infantil	Concurso Publico de Provas e Títulos	Curso Superior de Pedagogia de licenciatura plena com habilitação em Educação Infantil ou no Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série, ou curso normal em nível médio concluído ou em fase de realização comprometendo-se a entregar o certificado de conclusão no prazo que perdurar o estagio probatório.
Monitor de Educação Básica	Concurso Publico de Provas e Títulos	Curso Superior de Pedagogia de licenciatura plena com habilitação em Educação Infantil ou no Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série, ou curso normal em nível médio concluído ou em fase de realização comprometendo-se a entregar o certificado de conclusão no prazo que perdurar o estagio probatório.
Monitor de Informática	Concurso Publico de Provas e Títulos	Curso Superior de Licenciatura plena ou em fase de realização comprometendo-se a entregar o certificado de conclusão no prazo que perdurar o estagio probatório. Entrega de projeto



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo
BRASIL

Gabinete da Prefeita

		para o exercício das aulas de informática inclusive com previa apresentação pratica deste ao Diretor da Escola onde exercera as atividades e ao Diretor do Departamento de Educação e Cultura.
--	--	---



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo
BRASIL

Gabinete da Prefeita

ANEXO V

A que se refere o Artigo 20 da Lei Complementar nº 03/2006.

ESCALAS DE VENCIMENTOS – CLASSES DOCENTES										
TABELA II – 30 HORAS SEMANAIS e 40 HORAS SEMANAIS										
Faixa/Níve	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
I										
2	920,00	966,00	1.014, 30	1.063, 02	1.118, 27	1.174, 18	1.232, 89	1.294, 53	1.359, 26	1.427, 22
3	1.150, 00	1.207, 50	1.267, 88	1.331, 27	1.397, 83	1.467, 72	1.541, 11	1.618, 17	1.699, 07	1.784, 03

Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1.645 - Parque das Indústrias
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13165-000
www.pmengenheirocoelho.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo
BRASIL

Gabinete da Prefeita

4	1.104,00	1.159,20	1.217,16	1.278,02	1.341,92	1.409,01	1.479,47	1.553,44	1.631,11	1.712,67
10	550,00	577,50	606,38	636,69	668,53	701,95	737,05	773,90	812,59	853,22